



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 526, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

CONSIDERANDO que o Conselho da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA e o GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL destinaram recursos para realização de projetos sociais e projetos voltados à criança e adolescente do Município de Ribeira, e ainda, projetos de convivência e fortalecimento de vínculo de crianças, adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO que os recursos devem ser utilizados no período de um ano;

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Para a realização dos Projetos para os quais os recursos foram destinados, o Município de Ribeira, necessitará contratar os seguintes profissionais, que possuirão as respectivas funções:

Formação Profissional (cargo)	Função no Projeto
02 (dois) Coordenadores, conforme surgir a necessidade.	Será responsável por planejar as atividades, distribuir os trabalhos e dar suporte para todo quadro de recursos humanos do projeto; fiscalizar os trabalhos, avaliar a qualidade dos serviços, bem como realizar a prestação de contas.
30 (trinta) Monitores, conforme surgir a necessidade.	Serão responsáveis pela execução das atividades de artesanato, dança e teatro. Atuando diretamente com os beneficiários do projeto.
01 (um) Professor de Educação Física, conforme surgir a necessidade.	Será responsável por coordenar e orientar os trabalhos dos monitores do esporte.

OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

03 (três) monitores de esporte, conforme surgir a necessidade.	Serão responsáveis pela execução das atividades esportivas. Atuando diretamente com os beneficiários do projeto.
08 (oito) Cozinheiras (os), conforme surgir a necessidade.	Será responsável pela preparo dos alimentos.
08 (oito) auxiliar de serviços gerais, conforme surgir a necessidade.	Será responsável pela limpeza dos núcleos.

Art.2.º A contratação será em caráter temporário, com prazo máximo de um ano, podendo ser renovado pelo período de no máximo três meses;

§1.º Somente poderão ser contratados prestadores de serviços - MEI, com cadastro regular junto à receita Federal e comprovação da regularidade fiscal na fazenda federal, estadual e municipal;

Art.3.º A contratação se dará mediante processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e a formalização do contrato se dará conforme surgirem as necessidades de contratação, não ficando o município obrigado a contratar o quantitativo mencionado no quadro acima.

Art.4.º A situação emergencial que originou a presente lei se justifica no curto período em que os recursos devem ser utilizados e na necessidade imediata de iniciação dos trabalhos sociais e com as crianças e os adolescentes do Município de Ribeira, tratando-se de necessidade temporária da Administração Pública Municipal.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 08 de junho de 2017.


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E
PUBLICADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA.
RIBEIRA, 08 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CESAR
SECRETARIO

RECEBI E PUBLIQUEI:
RIBEIRA, 08 DE JUNHO DE 2017.
FISCAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Arde Almeida Camargo
